



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre: _____, como Primeiro Outorgante, portador do Cartão de Cidadão _____, contribuinte n.º _____, residente em _____, Representante Legal da Criança _____, portador do Cartão de Cidadão _____, contribuinte n.º _____, residente em _____,

e Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade, Associação, como Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 500820180, com sede na rua 24 de julho, n.º 5, em Évora, devidamente registada na DGSS sob o n.º 113/04, representada por Maria Cláudia Pinheiro de Carvalho Ribeiro Falcão, como Presidente da Direção e por Sebastião Nunes Ferreira Ramirez, como Tesoureiro.

Cláusula I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pela 2.ª outorgante à 1.ª outorgante, no âmbito da Resposta Social de **Educação Pré-Escolar**, conforme consta na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Art.º 10, de Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro.

Cláusula II

Objeto do Contrato – Serviços/Atividades Complementares

1 – Componente Letiva

- Elaboração e execução de um Projeto Educativo que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Pré-escolar com as características das crianças;
- Projetos Curriculares de Sala;
- Plano de Atividades Sociopedagógicas com ações educativas, promotoras do desenvolvimento global das crianças (motor, cognitivo, pessoal, emocional e social);
- Planeamento, desenvolvimento e acompanhamento de atividades de carácter lúdico-pedagógico;
- Acompanhamento/saídas/passeios ao exterior;
- Participação em projetos com a família e comunidade.

2 – Componente de Apoio à Família

- Refeições (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde);
- Repouso para crianças que necessitem;
- Prestação de cuidados de higiene e conforto;
- Participação em projetos com a família e comunidade.

3 – Outros Serviços/Atividade Complementares

- É efetuado a todas as crianças um Seguro de Acidentes Pessoais, com o n.º de Apólice 0003536600, sob a companhia de Seguros Tranquilidade;
- Complementarmente, serão ainda promovidas visitas de estudo, espetáculos, atividades e oficinas didáticas, a que corresponde um custo.

Cláusula III

Direitos e Deveres do 1.º Outorgante

São direitos das crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais:

- Informar-se, ser informado e informar a Resposta Social, sobre as questões relevantes no processo educativo do seu educando;
- Participar ativamente na promoção e articulação entre família e Pré-escolar;
- Ser informado sobre novas diretrizes ou normas referentes aos serviços prestados;
- Conhecer o Regulamento Interno da Resposta Social de Pré-escolar;
- Ter acesso a todos os serviços definidos no presente Regulamento Interno;
- Autorizar ou recusar a participação do seu Educando em projetos/atividades/passeios desenvolvidos pela Resposta Social, fora das instalações

São deveres das crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais:

- Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da Resposta Social de Pré-escolar;
- Comparecer na Instituição sempre que solicitada a sua presença;
- Responsabilizar-se pelo dever de assiduidade e cumprimento de horário do seu educando;
- Colaborar com equipa técnica, dialogando e prestando informações que permitam uma melhor integração e adaptação do seu educando;
- Providenciar os materiais e objetos pessoais necessários;

- f) Informar a Resposta Social sempre que haja alterações de contactos, moradas e procedimentos;
- g) Conhecer Projeto Pedagógico e Educativo da Resposta Social, colaborando nas atividades, reuniões e ações dirigidas às famílias;
- h) Liquidar no prazo estabelecido a mensalidade fixada.

Cláusula IV

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos da Resposta Social de Pré-escolar:

- a) Exigir o inteiro cumprimento do Regulamento Interno;
- b) Atualizar a taxa de matrícula e reinscrição;
- c) A Resposta social não se responsabiliza pelo desaparecimento involuntário de objetos que a criança possa trazer, nomeadamente, dinheiro, brinquedos, fios, pulseiras e anéis.

São deveres da Resposta Social de Pré-escolar:

- a) Prestar e garantir a qualidade dos serviços constantes no Contrato celebrado com os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Elaborar e apresentar às famílias o Projeto Educativo, promovendo o seu cumprimento;
- c) Assegurar o recrutamento de colaboradores com formação e qualificação adequada;
- d) Exigir o bom desempenho, cumprimento e ética profissional dos seus colaboradores;
- e) Facultar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais o Regulamento Interno de Pré-escolar;
- f) Sendo uma Resposta Social de índole Cristã, tem como responsabilidade favorecer e estimular a formação espiritual e religiosa das crianças, celebrando o Natal e a Páscoa. Aos 5 anos, as crianças têm Educação Moral e Religiosa (facultativo);
- g) Assegurar que os colaboradores afetos à Resposta Social prestam serviço em perfeitas condições de saúde, comprovadas anualmente com a consulta de Medicina no Trabalho ou relatórios atualizados;
- h) Facultar informações/avaliações das crianças aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

Cláusula V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º outorgante compromete-se a prestar serviços na sede da Instituição, sita na rua 24 de julho, n.º 5, em Évora.

Cláusula VI

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1 - O Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade funciona de 2.ª a 6.ª feira, excepto em dias de feriado, com o horário das 7h,45m das 18h,45m. O horário letivo é das 9h,00 às 12 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

- a) Só é permitida a entrada das crianças depois do início do horário letivo em casos urgentes e devidamente justificados;
- b) A permanência de qualquer criança na Instituição para além das 18.45 horas justifica o pagamento de 5 € (cinco euros) por cada período de 15 minutos.

2 – Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

Cláusula VII

Cessação e Interrupção da Prestação de Cuidados

1 - Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais podem cessar o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços com aviso de 1 mês, tendo que pagar todas as mensalidades até aí vencidas e não pagas.

2 - Quando se verificar a interrupção da prestação de cuidados à criança, por motivo de doença ou férias, será realizado um desconto no valor da mensalidade de 10%.

3 - Se a frequência de uma criança se verificar apenas durante o horário da tarde mais do que 20 vezes no trimestre, a matrícula é considerada sem efeito.

4 - A falta de pagamento da mensalidade de dois meses consecutivos, sem qualquer comunicação dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, será motivo para a suspensão do serviço, e se a Direção assim o deliberar, para anulação da matrícula;

5 - Os dias de encerramento são:

Mês de agosto. A reabertura será nos primeiros 3 dias úteis do mês de setembro, tempo necessário para se equiparem as salas;

24 e 31 de dezembro;

3.ª feira de Carnaval;

2.ª feira de Páscoa;

Cláusula VIII

Pagamento da Mensalidade/Tabela de Participações/Preçário de Mensalidades

1. A Tabela de Participações Familiares foi calculada de acordo com a legislação/normativas em vigor.

| Escalões | 1.º | 2.º | 3.º | 4.º | 5.º | 6.º |
|-------------------------|------|---------|---------|----------|-----------|-------|
| RMMG | ≤30% | 30%≤50% | 50%≤70% | 70%≤100% | 100%≤150% | 150% |
| % Participação Familiar | 35% | 37,5% | 40% | 42,50% | 45% | 47,5% |

2. De acordo com o disposto no Despacho Conjunto 300/97, de 9 de setembro, da Direção Geral da Segurança Social (DGSS), o cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{12 \times N}$$

Sendo:
RC – Rendimento “per capita” mensal
(anual)

RAF – Rendimento do agregado familiar

D – Despesas Fixas mensais

N – Número de elementos do agregado familiar

3 – O 2.º outorgante pertence ao escalão _____, pagando a mensalidade no valor de _____ euros.

4 - Realizou-se um acordo com a família ou outra entidade referente à mensalidade a pagar?

a) Não _____;

b) Sim _____, tendo um desconto de _____ euros, devido a _____.

5 – O pagamento da mensalidade deverá ser pago do dia 1 ao dia 10 do mês correspondente, após ser enviado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, e-mail com a informação referente ao valor da mensalidade.

6 - O pagamento da mensalidade é efetuado numa das seguintes modalidades:

a) Por TPA ou numerário na Secretaria da Instituição, das 8h,30m às 12h,30m;

b) Por transferência bancária;

c) Por Cheque Infância.

7 - O pagamento fora do prazo, salvo casos devidamente justificados e com aprovação da Direção, fará incorrer o agravamento de 10% ao valor da mensalidade;

7 - A mensalidade do mês de setembro e a reinscrição serão pagas durante o mês de julho, no caso de se verificar a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte;

8 - Os meses de dezembro e da Páscoa, serão pagos na totalidade, independentemente do período de frequência;

Cláusula IX

Vigência do Contrato

O presente contrato é válido para o ano letivo 2025-2026, sendo renovado anualmente.

Cláusula X

Disposições Finais

1 – O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante e o 2.º exemplar para o 2.º outorgante.

2 - Em caso de conflito, o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Évora.

3 – Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativas em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

Cláusula XI

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor a 01 de setembro de 2025.

Évora, _____ de _____ de 2025

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Presidente da Direção

O Tesoureiro
